# LEI N.º 895/99

Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 30/08/99 a 30/09/99

Procuradoria Geral do Município

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º -** Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir imóveis urbanos e/ou rurais com a finalidade de:

a) Implantação do Distrito Industrial II destinado à micros, pequenas e médias empresas, e/ou expansão de atividades industriais;
b) implantação de depósito de lixo seco (galhos, entulhos, papéis, etc.);
c) retirada de terra para aterro;
d) implantação de projeto piloto para irrigação;
e) ampliação da estrutura fisica da sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, objetivando uma melhoria nos serviços públicos com a implantação, expansão e remanejamento de secretarias previstas na reforma administrativa;

**Art. 2.º -** Deverá ser instituída uma Comissão Mista de Avaliação, para fins de apresentação de proposta de negociação, devendo ser composta de 02 (dois) vereadores designados pela Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo nomeados por Decreto.

**Art. 3.º -** A Comissão Mista de Avaliação acompanhará o procedimento licitatório, emitindo parecer fixando o valor máximo a ser pago ao imóvel, em até 15 (quinze) dias após a solicitação, bem como homologará as condições de pagamento.

**Parágrafo Único** – O valor máximo a ser pago pelo imóvel deverá ter como teto o valor venal do Cadastro Imobiliário, devidamente atestado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

*VICENTE DA RIVA*
Prefeito Municipal



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000

**Art. 4.º -** As despesas oriundas das aquisições deverão ser debitadas de dotação orçamentária específica.

**Art. 5.º -** As áreas a serem adquiridas serão utilizadas nas finalidades especificadas no art. 1.º da presente Lei.

**Art. 6.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30 de Agosto de 1.999.**

**VICENTE DA RIVA**
**Prefeito Municipal**



Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP. 78580-000